



RESOLUÇÃO Nº 002/2007 – CEPE

Estabelece as diretrizes gerais relativas ao processo de implantação e implementação da Política de Formulação e acompanhamento dos Projetos Pedagógicos e Reorganização dos Currículos dos Cursos de Graduação da URCA.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais e em cumprimento ao que deliberou este Colegiado, na 1ª reunião ordinária, realizada no dia 22/01/2007, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, especificamente em atenção ao inciso II do Artigo 53, que se coaduna com o disposto na Lei Nº 9.131, no seu Artigo 9º;

CONSIDERANDO a *Política de Formulação dos Projetos Pedagógicos e Reorganização dos Currículos dos Cursos de Graduação da URCA*, com ênfase nos princípios da flexibilidade, autonomia, articulação e atualização, conforme expresso no Plano Nacional de Graduação, elaborado pelo Fórum de Pró-Reitores de Graduação das Universidades Brasileiras - FORGRAD (Outubro – 2003);

CONSIDERANDO a necessidade e a premência da definição de diretrizes gerais, para o acompanhamento, ordenamento e institucionalização e avaliação do processo de formulação dos projetos pedagógicos e reorganização curricular no Ensino de Graduação da URCA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Coordenação Executiva Central

Art. 1º - Constituir uma Comissão para exercer a Coordenação Executiva Central do processo de implantação da *Política de Formulação dos Projetos Pedagógicos e Reorganização dos Currículos dos Cursos de Graduação da URCA*, composta por um representante de cada centro indicado pelo seu Diretor, um representante de cada uma das Pró-Reitorias acadêmicas (de Ensino de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação) e um representante dos estudantes.



Parágrafo único. São competências da Coordenação Executiva Central:

I – viabilizar a criação do Fórum Permanente de Ensino de Graduação, e estabelecer uma agenda de seminários, jornadas, ou outros eventos para a discussão de questões cruciais referidas à implementação de tal Política;

II – assessorar as Comissões de Formulação dos Projetos Pedagógicos e Reorganização Curricular a serem criadas nas Unidades de Ensino, conforme o Art 2º, objetivando o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os distintos Cursos de Graduação e da “Política de Formulação dos Projetos Pedagógicos e Reorganização dos Currículos dos Cursos de Graduação da URCA”;

III – promover a articulação entre as Comissões de Projeto Pedagógico e Reorganização Curricular referidas no inciso anterior, haja vista a troca de experiências e a criação de atividades de ensino integradas e interdisciplinares;

IV – designar assessores pedagógicos para dar apoio técnico às Comissões de Projeto Pedagógico e de Reorganização Curricular dos distintos Cursos.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão de Elaboração dos Projetos Pedagógicos e Reorganização Curricular

Art. 2º - Determinar a criação, em cada Unidade de Ensino, por sua respectiva Congregação, de uma Comissão de Elaboração dos Projetos Pedagógicos e Reorganização Curricular para cada Curso de Graduação, composta, preferencialmente, pelo Coordenador do Curso, quatro (4) outros docentes, e dois representantes do corpo discente.

Art. 3º - Estabelecer que o processo de elaboração dos projetos pedagógicos de curso e reorganização curricular, conduzido pelas Comissões referidas no artigo anterior, deve se voltar para os seguintes objetivos acadêmicos:

I - elaborar, prioritariamente, o Projeto Pedagógico de Curso, assegurando amplo e representativo debate na Unidade Acadêmica para a sua formulação, e considerando as especificidades da URCA e o contexto do ensino e da formação em outras IES do Estado e do País;

II - selecionar e articular os componentes curriculares obrigatórios e optativos de forma apropriada à formação do profissional, com o perfil almejado formulado no novo projeto pedagógico do curso;

III - definir a política do Estágio Obrigatório e Não obrigatório, de acordo com os novos ordenamentos da legislação Nacional;

IV - dar maior autonomia para o aluno, permitindo que ele interfira no seu percurso de formação e atualização profissional;

V - garantir maior flexibilidade curricular, com reduzido número de pré-requisitos;



VI - viabilizar o cumprimento do percurso de formação, por parte do aluno, com maior rapidez e melhor capacitação, observado as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 4º - Estabelecer as seguintes medidas, como essenciais à concretização dos objetivos acadêmicos gerais referidos no artigo anterior:

I - seleção de componentes curriculares obrigatórios e optativos, com distintos conteúdos (básicos, profissionais e complementares);

II - construção de adequada articulação vertical e horizontal dos novos componentes curriculares;

III - ampliação do leque de componentes curriculares optativos e sua articulação em módulos consistentes ou em áreas de aprofundamento;

IV - discutir a criação de cursos seqüenciais de destinação individual e coletiva (excetuando-se a modalidade de curso seqüencial de formação específica, prevista na Resolução nº 01/99 do CNE);

V - redução significativa de pré-requisitos, como princípio da flexibilidade curricular;

VI - criação ou revisão de critérios para o aproveitamento de estudos independentes;

VII - definição de turno(s) para funcionamento dos cursos;

VIII - adoção de práticas avaliativas condizentes com o novo projeto pedagógico;

IX - instituição do Trabalho de Conclusão do Curso ou Monografia, conforme orientação das Diretrizes Curriculares.

Art. 5º - Definir projeto pedagógico do Curso como o delineamento da concepção educacional do Curso, onde se indica a forma específica pela qual serão realizadas suas atividades-fim e deve conter: os objetivos acadêmicos do curso, o perfil esperado para o profissional que forma e os conhecimentos, competências e habilidades básicas a serem trabalhados com os alunos ao longo do curso.

Art. 6º - Definir currículo como o percurso de aprendizagens a serem construídas num processo de formação, envolvendo ações discentes e docentes.

Art. 7º - Definir proposta curricular como o ordenamento de conteúdos significativos para a aquisição de conhecimento, competências e habilidades necessárias, no percurso de aprendizagens do graduando, em forma de componentes curriculares.

Parágrafo único. A proposta curricular deve estar pautada nos princípios e objetivos do projeto pedagógico do Curso e atender as novas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação.

Art. 8º - Definir componentes curriculares como um conjunto de procedimentos didático-pedagógicos, através dos quais se realiza o processo de ensino e de aprendizagem.

§ 1º - Os componentes curriculares serão de natureza obrigatória e optativa, extinguindo-se os de natureza eletiva.

§ 2º - Os conteúdos dos componentes curriculares deverão ser especificados em ementas e programas, com carga horária e créditos pré-definidos;



§ 3º - A carga horária básica dos componentes curriculares será, preferencialmente, de sessenta horas semestrais, admitindo-se variações padronizadas como múltiplo de trinta, a fim de se garantir o estabelecimento de pontos de corte comuns aos cursos (dois para os turnos matutino e vespertino e um para o turno noturno).

§ 4º - Os Colegiados de Cursos definirão o total de créditos a ser contabilizado para cada curso, subordinando a creditação à carga horária, observando que a unidade de crédito didático para os componentes curriculares de qualquer natureza é de 15 horas e que o mínimo de créditos de um componente curricular é de 2 créditos (30 horas semestrais).

§ 5º - As modalidades de componentes curriculares serão as seguintes:

I – disciplinas;

II – atividades;

a) atividades de iniciação à docência, à pesquisa e à extensão;

b) atividades à distância;

c) discussões temáticas;

d) elaboração de trabalhos de conclusão de cursos;

e) participação em eventos;

f) oficinas e congêneres;

g) seminários

III – estágios;

IV – avaliação;

V – outros, considerados pelo Colegiado relevantes para a formação do aluno.

§ 6º - Cada um dos componentes curriculares deverá:

a) ficar sob a responsabilidade ou coordenação de um professor;

b) ter autorização prévia do Colegiado de Curso;

c) incluir procedimentos de avaliação do rendimento do aluno, conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da URCA.

**Art. 9º** - Observar as normas estabelecidas pelo Conselho de Educação do Ceará - CEC, que trata do ordenamento administrativo dos processos acadêmicos de criação, reestruturação, reconhecimento e alteração dos cursos de graduação.

**Art. 10** - Os Projetos Pedagógicos de Curso serão obrigatoriamente homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, após parecer da Câmara de Graduação, que por sua vez considerará a avaliação realizada pela Coordenação Executiva Central.



---

### CAPÍTULO III

#### Das orientações para adesão ao novo Mapa Curricular

Art. 11 - A partir da data de implantação dos Projetos Políticos Pedagógicos, o aluno poderá optar pelo novo mapa curricular:

I – Somente poderá optar pelo novo mapa o aluno que tiver cursado integralmente e ininterruptamente um ano de curso, a contar da data de ingresso na Instituição.

II – No ato da opção o aluno, observado o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, deverá preencher uma ficha de adesão, fornecida pela coordenação do curso, conforme modelo sugerido pelo Departamento de Ensino de Graduação – DEG.

III – A comunicação da opção do aluno deverá ser enviada pela Coordenação do Curso ao DEG no período destinado a efetivação da matrícula, conforme calendário acadêmico do referido semestre.

Art. 12 – O aluno independentemente do semestre cursado poderá matricular-se em qualquer disciplina do currículo novo.

Parágrafo único - As disciplinas cursadas conforme o *caput* do artigo, não serão contabilizadas para efeito de integralização curricular, somente incluídas no total geral de créditos.

Art. 13 - Delegar à Câmara de Graduação, por um período de dezoito (18) meses, a partir da entrada em vigor desta Resolução, competência para aprovar exceções às Normas Gerais para o Ensino de Graduação ainda vigente, de modo a permitir a realização do processo de reestruturação curricular proposto.

Art. 14 - Esta Resolução passa a ter vigor na data a seguir consignada e revoga as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores da Universidade Regional do Cariri - URCA,  
em Crato, aos 08 de fevereiro de 2007

José Nilton de Figueiredo  
REITOR/PRESIDENTE EM EXERCÍCIO